

## EXTRATO - JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2797/2022

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ - ABAL

**OBJETO:** Repasse de Recurso Federal para Termo de Fomento – Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – PSFMAC;

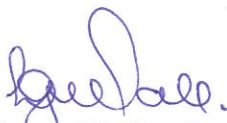
**VIGÊNCIA:** A partir do recebimento do recurso até Dezembro 2022, com possibilidade de prorrogação.

**VALOR GLOBAL ANUAL:** R\$ 22.674,21 (Vinte e dois mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos).

O Fundo Municipal de Assistência Social torna pública a justificativa de dispensa de Chamamento Público, cuja fundamentação se dá em razão do inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, do § 6º do art. 17 do Decreto Municipal 212/2017 (Alterado pelo Decreto 881/2017), conforme processo administrativo nº 2797/2022, visando à formalização de Termo de Fomento para o ano de 2022 com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ - ABAL**, por ser comprovadamente Organização da Sociedade Civil, previamente credenciada pelo Órgão gestor da política em questão (Conselho Municipal de Assistência Social) e, cumulativamente, cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS e que desenvolve atividade vinculada à área.

Publique-se. Registre-se.

Rio Verde, 24 de Março de 2022.



**Lillian Garcia Martins do Vale**  
**Secretária FMAS**

**Lillian Garcia Martins do Vale**  
Secretária Mun. de Assistência Social



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

## **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**Considerando** o ofício nº 1001/2022 oriundo da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ - ABAL**, solicitando liberação de Recurso para que seja celebrado Termo de Fomento por dispensa de Chamamento Público e Edital de Credenciamento, por ser a entidade, Organização Social que presta serviços da Assistência Social, dentro do bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade – PSEMAC e encontra-se de acordo com a disposição do inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, e do § 6 do art. 17 do Decreto Municipal 212/2017 (Alterado pela Lei 881/2017).

**Considerando** o Parecer Técnico nº. 03/2022, da Comissão de Análise e Seleção dos Planos de Trabalho, que concluiu por ser possível que se firme o Termo de Fomento para a concessão do incentivo financeiro solicitado;

**Considerando** que o Parecer Técnico apreciou o Plano de Trabalho da entidade e a sua regularidade cadastral junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, concluindo pela regularidade da instituição junto aos mencionados órgãos;

**Considerando** a Resolução nº. 305/2022 do Conselho Municipal de Assistência Social, que aprovou por unanimidade o Plano de Trabalho da entidade;

**Considerando** o fundamento no inciso VI, do art. 30, da Lei nº. 13.019/2014, e do § 6 do art. 17 do Decreto Municipal 212/2017 (Alterado pela Lei 881/2017), *in verbis*, respectivamente:

*“Art. 30 – A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:*

(...)



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
www.rioverde.go.gov.br

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que excetuadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Lei 13.019/2014)

Art. 17 – Na hipótese de dispensa de chamamento público previsto no inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas suas respectivas áreas de competência. (Decreto Municipal 212/2017)

§ 6º A celebração de parcerias entre o órgão gestor da Assistência Social e as organizações da sociedade civil de assistência social devidamente inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social e, cumulativamente, cadastradas no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, na forma estabelecida pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), prescinde da publicação de edital de credenciamento, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto. (Decreto Municipal 212/2017, alterado pelo Decreto Municipal 881/2017)".

**Decide** por entender conveniente e oportuno a celebração do Termo de Fomento para o Ano de 2022, por dispensa de Edital de Chamamento Público com Edital de Credenciamento, com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE ANDRÉ LUIZ - ABAL**, no valor de **R\$ 22.674,21** (Vinte e dois mil seiscientos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos) – **RECURSO FEDERAL**, a ser repassado conforme previsto no cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho, desde que ocorra autorização legislativa por meio de Lei Específica a ser editada ou que a autorização esteja contemplada na Lei Orçamentária anual 2022.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria  
Caixa Postal 34 - CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás  
Fone: (64) 3602-8000 - Fax: (64) 3602-8048  
[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Em obediência aos ditames da lei, notadamente ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, publique-se a presente justificativa no sítio eletrônico do Município para conhecimento e apresentação de impugnações, caso queiram.

Publique-se. Registre-se

Rio Verde, 24 de Março de 2022.

**Lillian Garcia Martins do vale**  
**Secretária FMAS**

**Lillian Garcia Martins do Vale**  
Secretária Mun. de Assistência Social